

~~para o futuro~~  
~~revisão~~

13

Lei nº 22

sobre o pagamento de Tributos  
Municipais, pelo prazo de 3 anos a  
fábrica de gelo de propriedade do  
Dr. Gabriel Feres.

A Câmara Municipal de Porto  
Alegre, Decreta -

Art. 1º - Fica isento de Tributos Municipais pelo  
prazo de 3 anos a Fábrica de Gelo de pro-  
priedade de Gabriel Feres, nesta cidade.

Art. 2º - O prazo de isenção de Tributos  
será contado a partir de Janeiro do ano  
de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Feito de Porto Alegre, 2 de Fevereiro, de 1955

George Cabral Presidente  
Francisco Placido de Aguiar 1º Secretário  
e Archangelo Albano 2º Secretário